DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 15 de Abril de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VI | Nº 1294

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016

O Pregoeiro torna público que sagrou-se vencedora a licitante: VIDRACARIA CENTRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Itens: 01 a 68, com proposta no valor global de R$ 37.896,83, para o fornecimento de materiais de construção diversos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no ano de 2016, para serem utilizados na reforma do escritório.

Abadiânia, 14 de abril de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:C80CA26C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016.

O Pregoeiro torna público que sagraram-se vencedoras as licitantes: CORUMBÁ HOSPITALAR EIRELE-ME, Itens: 6, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 44, 45, 46, 52, 53, 55, 58, 74, 91, 92, 97, 98, 99, 100, 109, 112, 117, 118, 119, 120, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189 e 193, com proposta no valor global de R$ 221.640,26, DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Itens: 2, 15, 22, 50, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 76, 77, 79, 102, 107, 108, 113, 115, 116, 122, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 165, 176, 179 e 183, com proposta no valor global de R$ 37.315,92, PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICMANTOS EIRELE-ME, Itens: 3, 4, 5, 8, 12, 14, 17, 18, 19, 23, 31, 43, 47, 51, 56, 57, 60, 61, 62, 83, 84, 85, 94, 95, 96, 101, 104, 106, 114, 121, 124, 126, 136, 141, 144, 171, 178, 190, 191, 192, 194, 195, 196 e 197, com proposta no valor global de R$ 267.455,80, RM HOSPITALAR LTDA, Itens: 7, 20, 21, 40, 41, 49, 54, 86, 87, 88, 89, 110, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173 e 198, com proposta no valor global de R$ 123.795,70, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Itens: 1, 9, 10, 11, 16, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 48, 59, 63, 70, 75, 78, 80, 81, 82, 90, 93, 103, 111, 123, 125, 127, 174,175 e 177, com proposta no valor global de R$ 221.640,26, para o fornecimento de materiais médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde, no ano de 2016.

Abadiânia, 14 de abril de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:C8F0D6F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2016.

O Pregoeiro torna público que sagraram-se vencedoras as licitantes: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI-ME, Itens: 5, 6, 7, 12, 13, 15, 19, 28, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 121, 147, 148, 151, 152,153, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186,187, 188, 192, 194, 202, 204, 206, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 228, 229, 230, 232, 236, 237, 239, 240, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 260, 261, 262, 263, 264, 267, 269, 270, 271, 278, 279, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 301, 303, 306, 315, 317, 318 e 319, com proposta no valor global de R$ 138.972,70, DENTAL REZENDE LTDA, Itens: 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 150, 156, 157, 163, 164, 165, 168, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 205, 207, 209, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 235, 238, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 257, 258, 259, 265, 266, 268, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 280, 281, 282, 283, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314 e 316, com proposta no valor global de R$ 144.882,15, para o fornecimento de materiais e instrumentais para odontologia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no ano de 2016.

Abadiânia, 14 de abril de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:AACB1AD3

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016 – CONTRATO Nº. 080/2016

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA E ODILON JOSÉ DO PRADO-ME.
Objeto: Prestação De Serviços De Manutenção Veicular - Alinhamento E Balanceamento.
Vigência: 14 de abril a 31 de dezembro de 2016.
Valor Global: R$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Abadiânia, 14 de abril de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:24FEB8C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016 – CONTRATO Nº. 081/2016

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-SEDUC E ODILON JOSÉ DO PRADO-ME.
Objeto: Prestação De Serviços De Manutenção Veicular - Alinhamento E Balanceamento.
Vigência: 14 de abril a 31 de dezembro de 2016.
Valor Global: R$4.000,00 (quatro mil reais).

Abadiânia, 14 de abril de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:A7E3715D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016 – CONTRATO Nº. 082/2016

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-FMS E ODILON JOSÉ DO PRADO-ME.
Objeto: Prestação De Serviços De Manutenção Veicular - Alinhamento E Balanceamento.
Vigência: 14 de abril a 31 de dezembro de 2016.
Valor Global: R$25.580,00 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Abadiânia, 14 de abril de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:8F866369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016 – CONTRATO Nº. 083/2016

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-FMAS E ODILON JOSÉ DO PRADO-ME.
Objeto: Prestação De Serviços De Manutenção Veicular - Alinhamento E Balanceamento.
Vigência: 14 de abril a 31 de dezembro de 2016.
Valor Global: R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Abadiânia, 14 de abril de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:8AAF21B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00262/2016
OBJETO: (Síntese) Permissão Precária de imóvel público.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103, § 1º da Lei Orgânica Municipal.
DATA: 03/05/2016, 17:00 horas.
MAIORES INFORMAÇÕES: 62 33431113

Abadiânia, 14 de abril de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:529F6FB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) HORAS DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
DATA: 04/05/2016 AS 15:00 HORAS
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE ABRIL DE 2016

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:676AA6B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO

MODALIDADE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2016
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: CREDENCIAR PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DATA: 03/05/2016 AS 08:00 HORAS.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 14 DE ABRIL DE 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:961E3DE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016

O Presidente da CPL torna público que sagrou-se vencedora a licitante: **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 03.455.246/0001-46, com proposta no valor global de R$ 114.921,22 (cento e quatorze mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

Maiores informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 14 de abril de 2016.

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:015BC15F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIÂNIA DISPÕE SOBRE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº. 147/16/GABIN
Gabinete do Prefeito Municipal de Abadiânia, 13 de abril de 2016

"Dispõe sobre transmissão de cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o que consta dos autos administrativos nº. 00716/16, em que a Câmara Municipal de Vereadores de Abadiânia defere a licença do Prefeito Municipal de Abadiânia Wilmar Gomes Arantes para se ausentar do País, do dia 14/04/2016 a 26/04/2016;
Considerando ainda que o Município não poderá ficar, em hipótese alguma, desprovido de Chefe do Poder Executivo, e nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal que diz:
"Art. 55 - O Vice Prefeito substituirá o Prefeito, não podendo se recusar a substituí-lo.
§ 1º. O Vice Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º. O Vice Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais."

DECRETA

Art. 1º. Fica transmitido o cargo de Prefeito Municipal ao Senhor Jurandi Campos Araújo, Vice Prefeito Municipal, que deverá exercer o cargo de Prefeito Municipal pelo interstício de 14/04/2016 a 24/04/2016, período este em que o Prefeito Municipal estará ausente do País.
Parágrafo Único - O Prefeito em substituição, deverá exercer a função com as garantias legais delegadas ao cargo, bem como, cumprir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Constituição Federal, além de observar as normas da Lei Orgânica do Município de Abadiânia.
Art. 2º. Expeça-se registro no livro de atas de transmissão de cargo de Prefeito após, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as providências de praxe. Oficie-se as titulares do Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de Goiás desta Comarca, e a Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor no dia 14 (quatorze) de abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se no DOM e
Cumpra-se.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:BB6A17AE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº148/2016

CONTRATO Nº: 148/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALIZA-GO / CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA CNPJ/MF, sob o n.º 11.405.384/0001-49
OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar como: 01 APARELHO DE ELETROCARDIOGRAFO
Conforme especificações abaixo:

ITEM	QNT	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	01	UN	**01 APARELHO ELETROCARDIOGRAFO -** Eletrocardiógrafo tipo portátil, material metal, modelo digital, tipo proteção contra descarga de desfibrilador, voltagem 220, funções conexão com PC, operação automática com 1 tecla, tipo registro 12 derivações, características adicionais correção automática de linhas de base, acessórios: circuito pré-amplificador separado do aparelho, tipo impressora impressão papel comum, correção automática de linha base, tipo filtro ruídos/tremor muscular, tipo ação cópia exames emite relatório personalizado, características adicionais arquiva ECG e usa ECG esforço; voltagem 220, ajuste de sensibilidade 5,10 e 20mm, mesa com rodízios mínimo 3, bateria interna recarregável, frequência mínima 60; compatibilidade versão do windows 2015 ou 2016; padrão Wincardio.	**5.799,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10– SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1115 – DESENV. AÇÕES A SAUDE E SANEAMENTO BASICO
AÇÃO	1.047 – AQUI. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR DO CONTRATO: de **R$ 5.799,00 (Cinco mil e setecentos e noventa e nove reais)**
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de MARÇO de 2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 MESES

PAULO CÉSAR SRÉRGIS DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Neilla Felizarda de Sou\za
Código Identificador:0B6E9209

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2016

CONTRATO Nº: 105/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALIZA-GO CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRES. LTDA CNPJ/MF, sob o n.º 36.906.550/0001-11
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de peças e mecânico
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	22 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
UNIDADE	05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO	15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1117 – INFRA ESTRUTURA URBANA
AÇÃO	2.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
ELEMENTO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DO CONTRATO: de **R$ 23.578,49 (Vinte e três mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de MARÇO de 2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 MESES

PAULO CÉSAR RÉRGIS DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Neilla Felizarda de Sou\za
Código Identificador:DA7E497D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 004/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) no dia 3 de maio de 2016, às 08h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando à **contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Atividades de Apoio Administrativo na área de Planejamento em Gestão Único de Assistência Social do Município de Bom Jesus - GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 14 de abril de 2016.

ELI ALVES
Pregoeiro

LIVIA MARIA SOUZA
Gestora do F.M.A.S.

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:B81BE406

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 012/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, no dia de **02 de maio de 2016, às 08h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando à **aquisição de tintas e outros materiais de pintura, destinados a manutenção da Academia da Saúde e da Unidade Básica de Saúde – ESF 6 do Fundo Municipal de Saude de Bom Jesus - GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 14 de abril de 2016.

ELI ALVES
Pregoeiro

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S.

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:4BA513B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 013/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, no dia de **02 de maio de 2016, às 13h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando à **aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 14 de abril de 2016.

ELI ALVES
Pregoeiro

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S.

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:960C891D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 002/2016

O ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – GO/BOM JESUS PREV***, torna público que entre os dias 18/04/2016 à 26/04/2016, das 08:00 às 11:00 hs. e 13:00 às 17:00 hs., na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sito à Praça Sebastião Antonio de Oliveira nº. 33, Centro, realizará nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 1.064/2007, e demais legislações aplicáveis, ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA***, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

Bom Jesus – GO, 15 de abril de 2016.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jesus – GO
ÉRIKA ABADIA ROSA DOS SANTOS
Gestora

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:40C22EAC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013, e considerando a justificativa informando a necessidade de se corrigir o valor lançado, **torna publico a presente retificação no Ato de Dispensa de Licitação nº 2016009667**, com as seguintes alterações:

Onde se lê:

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa CIPRIANO URIAS DE CARVALHO - ME (AUTO PECAS E MECANICA DO ANTENA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.243.878/0001-05, localizada na Avenida Alessandro Marchió, quadra 07, lote 14, PARQUE CANTO DO CERRADO, Mineiros-GO, fone (64) 3661-5054 / (64) 3661-5054, no valor total de R$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais).

Leia-se:

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa CIPRIANO URIAS DE CARVALHO - ME (AUTO PECAS E MECANICA DO ANTENA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.243.878/0001-05, localizada na Avenida Alessandro Marchió, quadra 07, lote 14, PARQUE CANTO DO CERRADO, Mineiros-GO, fone (64) 3661-5054 / (64) 3661-5054, no valor total de R$ 1.042,00 (um mil e quarenta e dois reais).

Mineiros, 11 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E5642F40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016010755

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de tomografia de tórax,** para atendimento de emergência à paciente NELCI MARTINS DE SOUSA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária CLINICA GOIANA DE RADIOLOGIA LTDA(MULTIMAGEM), inscrita no CNPJ nº 02.852.408/0001-17, com sede na Av. Ismerino S. de Carvalho, nº 775, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-040, fone (64) 3091-6611, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 08 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:906BA6AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016006752

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO os relatórios/receituários médicos prescrevendo e justificando a medicação;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos/materiais de emergência à paciente PATRÍCIA DE MOURA GONÇALVES, usuária do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Farmácia Santa Laura Vicuña Ltda. – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.774.877/0001-30, com sede na Rua 08, nº 119, Setor Machado, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fone (64) 3661-1788, no valor total de R$ 808,00 (oitocentos e oito reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 04 de março de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F97BC204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016009455

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos na Farmácia Básica e no Hospital Municipal de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a aquisição de medicamentos destinados ao Hospital Municipal, imprescindíveis para a sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Distribuidora Brasil CML de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.640.617/0001-10, com sede na Av. Rio Verde, s/n, qd. 78, lt. 09, Vila Rosa, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-851, fone (62) 3223-3992, no valor total de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 28 de março de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:784D4FE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016010543

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO os relatórios/receituários médicos prescrevendo e justificando a medicação;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos/materiais de emergência a pacientes diversos, usuários do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Farmácia Santa Laura Vicuña Ltda. – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.774.877/0001-30, com sede na Rua 08, nº 119, Setor Machado, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fone (64) 3661-1788, no valor total de R$ 1.700,35 (um mil setecentos reais e trinta e cinco centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 07 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2190BB4A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016009937

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos na Farmácia Básica e no Hospital Municipal de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a aquisição de medicamentos destinados a pacientes diversos, imprescindíveis para a sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária BSB Comércio e Produtos Hospitalares Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.777.772/0001-58, com sede na SAA, Qd. 02, nº 555, Asa Norte, Brasília-DF, fone/fax (61) 2104-3401, no valor total de R$ 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 01 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:395F2C97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016010800

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO o relatório/receituário médico da rede pública/privada e requisição do Ministério Público de Goiás;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 a aquisição de medicamentos/suplementos de emergência ao paciente NATALÍCIO ALVES DE GOUVEIA, usuário do SUS, imprescindível para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária R N Ferreira & Cia Ltda. – ME (Homeopharma), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.716.075/0001-36, com sede na 2ª Avenida, 32, Centro, Mineiros-GO, fone (64) 3661-1873, no valor total de R$ 105,00 (cento e cinco reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 11 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:230D7EE1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016009212

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO que a atual gestão – 2013/2016 encontra-se no início dos trabalhos;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo Microônibus Marcopolo/Volare W8 ON, cap/pot/cil 32P/150CP, ano/modelo 2008/2009, cor branca, placa NLE-8774, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária FORTALEZA E SOUSA LTDA - EPP (MASTER CAMINHOES AUTO PECAS E SERVICOS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.100.273/0001-57, localizada na rua Altino J. de Souza, s/nº, qd. 88, lt. 5-A, setor Boa Vista, Mineiros-GO, fone (64) 3661-1540 / (64) 3661-9218, no valor total de R$ 97,10 (noventa e sete reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 28 de março de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5B0A8011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016008785

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância COURIER ZETEC 1.6, ano/modelo

2011/2012, cor branca, placa NWN-4241, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária CIPRIANO URIAS DE CARVALHO - ME (AUTO PECAS E MECANICA DO ANTENA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.243.878/0001-05, localizada na Avenida Alessandro Marchió, quadra 07, lote 14, PARQUE CANTO DO CERRADO, Mineiros-GO, fone (64) 3661-5054 / (64) 3661-5054, no valor total de R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 22 de março de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1A803B18

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016009584

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do paciente EDILSON MACHADO COSTA, de Mineiros para o Hospital de Urgência da Região Sudoeste (HURSO), de Santa Helena/GO, em 16/03/2016, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 29 de março de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B106C06F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016009678

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de fiscalização e controle dos Departamentos de Controle Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo CG-125 TITAN KS, ano/modelo 2002/2002, cor vermelha, placa KEQ-9305, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde (Departamentos de Controle Sanitário).

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Johnson Castro De Freitas - ME (DUAS RODAS MOTOS MULTIMARCAS), inscrita no CNPJ sob o nº 05.676.312/0001-33, localizada na Av. Jardim, s/n, Qd. 144, Lt. 05, St. Costa Nery, Mineiros-GO, fone (64) 3661-2564, no valor total de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 29 de março de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:14BEDCC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016010282

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame cariótico de alta resolução (técnicas de banda G),** para atendimento de emergência à paciente JÚLIA PLATEIRO DE PAULA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.277.573/0001-20, com sede na R 87, nº 598, Setor Sul, Goiânia/GO, fone (62) 3226-0200,CEP 74.093-300, no valor total de R$ 700,00 (setecentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 05 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CDBE8309

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016010462

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do paciente SÍLVIO SANTOS SOUZA NASCIMENTO, de Mineiros para o Hospital de Urgência da Região Sudoeste (HURSO), de Santa Helena/GO, em 23/03/2016, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 06 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4B50F644

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016010505

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância COURIER ZETEC 1.6, ano/modelo 2011/2012, cor branca, placa NWN-4241, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Osmar Gomes de Sousa – ME (AUTO PEÇAS REAL), inscrita no CNPJ sob o nº 02.175.410/0001-07, localizada na Rua 16, esq. c/ Av. 03, Qd. 139, Lt. 15, St. Costa Nery, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3937, no valor total de R$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 06 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AE68ECE4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no ***dia 03 (três) de maio de 2016, às 09:00 (nove) horas,*** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade **Pregão Presencial,** dotipo***Menor Preço-Por Item*****,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura **aquisição de Materiais/Equipamentos de Informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município.** O instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço
www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C7FFDC92

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016009913

O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 0452/2013, de 06 de maio de 2013 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade na prestação de serviços aos usuários do IPREMIN-SAÚDE no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos hospitalares com as devidas autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, onde será detalhado o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado;

CONSIDERANDO que o IPREMIN-SAÚDE não possui serviços próprios para realizar dos atendimentos aos usuários na área da saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no "Diário Oficial do Estado de Goiás" e "Jornal O Popular" aos 15 dias do mês de março de 2016, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível de licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, acatando o Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 15 de março de 2016, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, sob a modalidade de credenciamento, a empresa **ARMANDO CRUZ FURTADO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze, número 49, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.874.439/0001-31, visando à prestação de atendimento médico-laboratorial às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, em que serão detalhados o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica, imprescindíveis para a continuidade do serviço público na área da saúde, com vigência de 1º/04/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação até completar anualidade, no valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinada a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 08 de abril de 2016.

JUNAIR OLIVEIRA CARVALHO DE MELLO
Diretora do IPREMIN-SAÚDE
Decreto nº 0452/2013

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4DB3547F

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016009915

O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 0452/2013, de 06 de maio de 2013 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade na prestação de serviços aos usuários do IPREMIN-SAÚDE no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos hospitalares com as devidas autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, onde será detalhado o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado;

CONSIDERANDO que o IPREMIN-SAÚDE não possui serviços próprios para realizar dos atendimentos aos usuários na área da saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no "Diário Oficial do Estado de Goiás" e "Jornal O Popular" aos15dias do mês de março de 2016, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível de licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, acatando o Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 15de março de 2016, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, sob a modalidade de credenciamento, a empresa **UNIÃO HOSPITALAR DE MINEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Belarmino Pereira, número 36, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.900.086/0001-82, visando à prestação de atendimento médico-diagnóstico às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, em que serão detalhados o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica, imprescindíveis para a continuidade do serviço público na área da saúde, com vigência de 1º/04/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação até completar anualidade, no valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinada a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 06 de abril de 2016.

JUNAIR OLIVEIRA CARVALHO DE MELLO
Diretora do IPREMIN-SAÚDE
Decreto nº 0452/2013

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A1D701E6

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 155, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Retifica Decreto nº 146/2016 que nomeia aprovado em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Mineiros-GO, e tendo em vista a realização do Concurso Público nº 01/2015, para provimento de vagas do quadro de servidores efetivos do Município de Mineiros;

CONSIDERANDO que o servidor nomeado para o cargo de farmacêutico no Decreto nº 146 de 08 de abril de 2016 já havia sido nomeado através do Decreto nº 051 de 04 de fevereiro de 2016 e empossado no dia 01 de abril de 2016.

CONSIDERANDO que a nomeação errônea do candidato não resultou em prejuízo para os demais aprovados no Concurso Público nº 01/2015.

CONSIDERANDO que a disponibilidade do cargo de Farmacêutico e a iminente necessidade de admissão de novo servidor para assegurar a eficiência e o regular andamento dos serviços públicos municipais, junto à Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 146/2016, para nomear o abaixo relacionado, aprovado em concurso público realizado pelo Município de Mineiros – Edital de Concurso Público 001/2015, de 04 de fevereiro de 2015 (autos administrativos nº 2015001616), para o cargo abaixo descrito, o qual deverá comparecer a esta Prefeitura, munido dos documentos exigidos em lei, a fim de tomar posse em seu cargo, para exercer as funções e atribuições do mesmo, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste, sob pena de prescrever os seus direitos.

CARGO 040	**FARMACÊUTICO**	
Ordem	**Inscrição**	**Nome do Candidato**
3	100101	LILIAN CHIARELLO DE MELLO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/04/2016).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:61138BF9

PODER EXECUTIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, por meio de sua Comissão de Licitação, torna pública a realização de licitação, na modalidade *Tomada de Preços*, do tipo *menor preço global*, visando a *contratação de empresa de engenharia para reforma do Parque Infantil Municipal, situado na Avenida 6-A, esquina com Avenida 05, Setor Martins.* O regime de execução será a *Empreitada por preço global (preço certo e total) e* o certame se regerá nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município – *www.mineiros.go.gov.br*. Poderão participar os licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta até às 10h (dez horas) do dia 04 de maio de 2016, para abertura às 13h30min (treze horas e trinta minutos) do mesmo dia, conforme disposições do edital. Informações:
licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E27ABC1B

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE do Município de Mineiros-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 001, Centro, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 02 de maio de 2016, às 09h (nove horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (nº 038/2016), visando a seleção da melhor oferta (de menor preço global) visando a *aquisição de material hidráulico para melhoria e ampliação da adução de água tratada entre o reservatório Filú e a Estação de Tratamento de Água Coqueiros.* O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço
www.mineiros.go.gov.br.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br
ou pelo telefone (64) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A246CCFF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

No **EXTRATO DO CONTRATO Nº064**, ORIUNDO DE PROCESSO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.**
Verificou que houve um erro quanto à descrição do CONTRATANTE.

Desta forma comunica a todos os interessados que:

Onde se lê:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, sito à Praça Cívica n.º 01– Setor Justiniano – Palestina de Goiás-Go - CEP. 75845-000 inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º10.842.697/0001-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de saúde e Gestor do FMS**, Sr. JONATAN HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 5139426, expedido pela SPTC-GO, inscrito no CPF sob o n.º 023.076.821-04.

Leia- se:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo seu atual Prefeito Municipal, **VALDIVINO RODRIGUES BORGES**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Bastos, s/nº, Setor Central, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 25.572 SSP/PM e do CPF/MF nº 425.653.751-15

Palestina de Goiás, 05 de Abril de 2016.

SUAIL GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:8ED2543C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 435

LEI Nº 435/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

"Altera a Lei nº 395, de 24 de fevereiro de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo III da Lei nº 395, de 24 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014 a 31/12/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015**.**

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 435/2015
ANEXO – III
DO NÍVEL E SALÁRIO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO EM R$
Coordenador do Controle Interno	09	1.363,00
Tesoureiro Coletor	09	1.363,00
Operador de Máquinas – 2	08	811,00
Auxiliar Coordenador Controle Interno	07	793,00
Escriturário	07	793,00
Auxiliar de Contabilidade	07	793,00
Pedreiro	07	793,00
Carpinteiro	07	793,00
Armador	07	793,00
Pintor de Paredes	07	793,00
Mecânico	06	772,00
Eletricista	**06**	**772,00**
Motorista	06	772,00
Operador de Máquinas – I	06	772,00
Auxiliar Administrativo	06	772,00
Motorista do Gabinete do Prefeito Municipal	06	772,00
Motorista do Gabinete Secretaria Educação	06	772,00
Orientador do Programa – SEMAE	05	754,00
Digitador	05	754,00
Fiscal Arrecadador	04	745,00
Fiscal de Postura	04	745,00
Telefonista	03	735,00
Auxiliar de Enfermagem	02	731,00
Técnico de Enfermagem	02	731,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	731,00
Servente	01	724,00
Agente Comunitário de Saúde	01	724,00
Agente de Combate e Endemia	01	724,00
Recepcionista	01	724,00
Monitor	01	724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	724,00

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:F7027CDC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 436

LEI Nº 436/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

Altera a Lei nº 167/2001 dando nova redação ao § 1º do Art. 64, Art. 66 e § único, Art. 67 e § único e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Título VI
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA
DOS VENCIMENTOS E DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 1º – Doravante o Art. 64 § 1º da Lei 167, de 25.06.2001, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - As funções de Coordenador Pedagógico serão exercidas por profissional com formação na área do magistério nível superior, nos casos e condições previstas neste Estatuto.

Art. 2º – Doravante o Art. 66 e § único da Lei 167, de 25.06.2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 66 – Para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico. Além, da habilitação prevista no artigo anterior, o profissional não deverá ser necessariamente pertencente à rede municipal de ensino até 01/05/2015, sendo que a partir desta data será composto por servidores efetivos.

§ único – Será admitido apenas um Coordenador Pedagógico por turno, em cada unidade escolar.

Art. 3º – Doravante o Art. 67 e § único da Lei 167, de 25.06.2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 67 – Para o exercício do cargo de Secretário de Escola, será necessário o profissional possuir habilitação na área do magistério, nível superior.

§ único – Será admitido apenas um Secretário de Escola, em cada unidade escolar.
Art. 4° - O Anexo VI (tabela da remuneração pelo exercício dos cargos Diretor de Escola Municipal, Secretário e Coordenador Pedagógico) da Lei 167 de 25.06.2001, tem a seguinte redação:
ANEXO – VI
REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, SECRETÁRIO E COORDENADOR PEDAGÓGICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	
Diretor de Escola Municipal			**Vencimento**	**Gratificação**
Escolas de até 120 alunos	40h	02	1.447,00	100%
Escolas de 121 até 220 alunos	40h	02	1.579,00	100%
Escolas acima de 221 alunos	40h	02	1.645,00	100%
Secretário de Escola Municipal	40h	02	987,00	100%
Coordenador Pedagógico	30h	04	1447,00	100%

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015**.**

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:C022818B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 437

LEI Nº 437/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

Altera o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do município de Palestina de Goiás (Lei nº 057 de 12.12.94) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados no Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do município de Palestina de Goiás (GO), Lei Municipal nº 057 de 12 de dezembro de 1994, a saber:

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL	SALÁRIO
Coordenador de Alimentação Escolar	01	09	1.363,00
Coordenador do Transporte Escolar	01	09	1.363,00

Art. 2º – Cria-se, igualmente, no Anexo II da mencionada Lei nº 057/94, as seguintes atribuições para os cargos acima descritos:

Cargo: Coordenador de Alimentação Escolar
Requisito Específico: Nível Superior em Nutrição ou Magistério
Atribuições do Cargo: • Promover meios para treinamento de merendeiras, em articulação com a diretoria pedagógica; • Coordenar a distribuição da merenda escolar, segundo o calendário de planejamento da Secretaria Municipal de Educação; • Zelar pela qualidade dos produtos da merenda escolar, em todos os níveis, da aquisição a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias; • Apresentar relatório de atividades, periodicamente, à Secretaria Municipal de Educação. • Exercer outras atividades correlatas.

Cargo: Coordenador do Transporte Escolar
Requisito Específico: Nível Superior em Magistério
Atribuições do Cargo: • Controlar administrativamente e operacionalmente a frota municipal do Transporte Escolar; • Responsável na formação de procedimento do departamento Operacional e Frota do Transporte Escolar, otimizando os processos e a análise para tomada de decisões; • Realização de análise de viabilidade econômica e financeira de projetos operacionais no Transporte Escolar; • Responsável de Controle de Frota do Transporte Escolar para redução de custo; • Planejar, coordenar e executar as diretrizes da administração municipal concernente ao uso da frota de veículos Transporte Escolar; • Fiscalizar e acompanhar o uso dos veículos buscando o perfeito funcionamento dos mesmos (Manutenção preventiva e corretiva); • Coordenar a agenda dos motoristas; • Monitorar cumprimento de tarefas e horários dos motoristas sob sua coordenação; • Exercer outras atividades correlatas. Lotação: • Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º – As demais vantagens para o cargo especificado neste artigo, são as mesmas previstas na Lei do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 057, de 12/12/1994) e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015**.**

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:71AE69E0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 438

LEI Nº 438/2015, de 04 de março de 2015.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os órgãos da Administração Direta e Autarquia do Poder Executivo Municipal, poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, aquela que, se não atendida, compromete a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Administração Pública, no seguinte caso e descrições:

§ 1º Agente de Combate e Endemia.

§ 2º Conta as seguintes descrições para o cargo citado no § 1º, Agente de Combate e Endemia, quantidade de vagas: 3 (três), carga horária: 40 (quarenta), valor salário: R$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais).

Art. 3º Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocamente demonstrada pela autoridade interessada, por meio de ato administrativo próprio publicado no Placar Oficial do Município.

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste e sujeito a ampla e prévia divulgação.

Art. 5º O recrutamento deverá recair preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração Direta e Indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, vedada a contratação de servidores que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

Parágrafo único. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º A contratação a que se refere o inciso III, do art. 2º, desta lei, somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 7º É vedada a recontratação do pessoal admitido nos termos desta Lei na mesma ou em outra função, antes de decorridos 12 meses, exceto se o pacto não houver atingido o limite temporal fixado no art. 1º, hipótese em que o somatório dos prazos não poderá exceder o referido limite.

Art. 8º Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular do órgão ou entidade interessada na admissão, que deverá encaminhar cópia dos mesmos para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a quem compete o controle da aplicação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A minuta padrão do contrato objeto desta Lei será elaborada pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 10. Deverá conter no processo de contratação objeto deste Projeto de Lei:
I. cópia do ato administrativo de que trata o art. 3º, desta Lei;
II. o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:
a) qualificação das partes (endereços, nº de inscrição do CNPJ, CPF, CI do contratado etc.);
b) cópia desta Lei;
c) função;
d) valor total e mensal da remuneração;
e) datas de início e término do contrato;
f) regime jurídico;
g) dotação orçamentária para acudir a despesa;
h) demonstração de atendimento dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
i) cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação, para com o serviço militar e certidão atestando a regularidade de contratação, expedida pelo Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da contratação.

Art. 11. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada, observados os seguintes critérios:

I. não poderá ter remuneração superior àquela fixada para os servidores do quadro efetivo, que desempenham funções iguais ou semelhantes;
II. não existindo a similitude, a remuneração será fixada pela Administração Pública, observadas as condições do mercado de trabalho;
III. no caso do inciso IV, do art. 2º, em valor definido, nos ajustes ali referidos e efetivados com recursos dele oriundos, vedada a utilização de recursos de outras fontes para tal fim.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

Art. 12. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I. será aplicado o regime geral de previdência social;
II. não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
III. aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:
a) diárias;
b) ajuda de custo;
c) 13º salário;
d) carga horária diária e semanal;
e) férias.

Art. 13. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I. pelo término do prazo contratual;
II. por iniciativa do contratante, nos casos:
a) de prática de infração disciplinar;
b) de conveniência da Administração;
c) de o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
d) em que o recomendar o interesse público.
III. por iniciativa do contratado.

Art. 14. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas, em conformidade com a Lei Complementar nº 027, de 29 de julho de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palestina de Goiás, e demais legislações pertinentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2015**.**

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:79C1ECD7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 439

LEI Nº 439/2015, de 04 de março de 2015.

"Concede revisão geral anual às remunerações dos agentes públicos e servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo do município de Palestina de Goiás e dá outras providências".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de revisão geral anual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) aos agentes públicos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo, conforme alterações contidas nos Anexos II, III e V da Lei nº 057/1994, de 12 de dezembro de 1994 e aqueles relativos aos vencimentos dos conselheiros tutelares e agentes políticos, dos quais fazem parte integrante para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º – O índice de que trata o caput deste artigo é resultante do índice acumulado do INPC relativo ao ano de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 de março de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:11A4ACD9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 440

LEI Nº 440/2015, de 04 de março de 2015.

"Altera o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do município de Palestina de Goiás (Lei nº 057 de 12.12.94) e revoga a Lei Municipal nº 437, de 11 de fevereiro de 2015 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam criados no Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do município de Palestina de Goiás (GO), Lei Municipal nº 057 de 12 de dezembro de 1994, a saber:

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL	SALÁRIO
Diretor de Alimentação Escolar	01	09	1.448,00
Diretor do Transporte Escolar	01	09	1.448,00

Art. 2º – Cria-se, igualmente, no Anexo II da mencionada Lei nº 057/94, as seguintes atribuições para os cargos acima descritos:

Cargo: Diretor de Alimentação Escolar
Requisito Específico: Nível Superior em Nutrição ou Magistério
Atribuições do Cargo: • Promover meios para treinamento de merendeiras, em articulação com a diretoria pedagógica; • Coordenar a distribuição da merenda escolar, segundo o calendário de planejamento da Secretaria Municipal de Educação; • Zelar pela qualidade dos produtos da merenda escolar, em todos os níveis, da aquisição a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias; • Apresentar relatório de atividades, periodicamente, à Secretaria Municipal de Educação. • Exercer outras atividades correlatas.

Cargo: Diretor do Transporte Escolar
Requisito Específico: Nível Superior em Magistério
Atribuições do Cargo: • Controlar administrativamente e operacionalmente a frota municipal do Transporte Escolar; • Responsável na formação de procedimento do departamento Operacional e Frota do Transporte Escolar, otimizando os processos e a análise para tomada de decisões; • Realização de análise de viabilidade econômica e financeira de projetos operacionais no Transporte Escolar; • Responsável de Controle de Frota do Transporte Escolar para redução de custo; • Planejar, coordenar e executar as diretrizes da administração municipal concernente ao uso da frota de veículos Transporte Escolar; • Fiscalizar e acompanhar o uso dos veículos buscando o perfeito funcionamento dos mesmos (Manutenção preventiva e corretiva); • Coordenar a agenda dos motoristas; • Monitorar cumprimento de tarefas e horários dos motoristas sob sua coordenação; • Exercer outras atividades correlatas. Lotação: • Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º – As demais vantagens para o cargo especificado neste artigo, são as mesmas previstas na Lei do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 057, de 12/12/1994) e demais Leis Municipais pertinentes.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de fevereiro de 2015.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 de março de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:660926AA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 441

LEI Nº 441/2015, de 04 de março de 2015.

"Concede Revisão Salarial aos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, APROVOU e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1° - Fica concedida a revisão salarial aos Servidores Efetivos Comissionados e Agentes Políticos do Legislativo, o correspondente a 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) sobre os valores do vencimento bruto, de acordo o INPC acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Fundamenta – se a revisão salarial no Inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar n° 20/11, datada em 15 de dezembro de 2011, as quais respectivamente

estabelecem a data base no mês de janeiro de cada ano, para reajuste salarial dos Agentes Políticos e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Palestina de Goiás, aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Palestina de Goiás.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março do ano 2015.

VALDIVINO RODRGUES BORGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:4D4C341C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 442

LEI Nº 442/2015, de 23 de março de 2015.

"Estabelece diretrizes municipais para o Saneamento Ambiental e institui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico destinado ao planejamento dos serviços de abastecimentos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas do município de Palestina de Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, Anexo, com a definição das ações, metas, programas e projetos dos serviços públicos municipais de abasteciemnto de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de água pluviais urbanas para o horizonte de 20 (vinte) anos.

Art.2 O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar – se-á de acordo c om os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal n°11.445, de 5 de janeiro de 200, especialmente o disposto nos arts.19 e 20.

Art 3. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de regulação á SANEAGO, para atendimento ao disposto no art 9°, inciso II, da Lei Federal n°11.445, de 5 janeiro de 2007.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4 Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
I – universalização do acesso;
II- integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando á população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III- abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas á saúde pública e á proteção do meio ambiente;
IV- disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviçosde drenagem e de manejo das águas pluviais adequados á saúde públicas e á segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V- adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI- articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habilitação, combate á pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinate;
VII- eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII- utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX- transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X- controle social;
XI- segurança, qualidade e regularidade;
XII- integração das infra -estrutura e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
XIII- educação ambiental e santária.

Art 5 Para os efeitos desta Lei, considera – se:
I- saneamento básico: conjunto de serviços, infra- estruturas e instalações operacionais de:
Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a capacitação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação;

Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra–estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra- estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunti de atividades, infra- estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II- gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. da Constituição Federal;
III- universalidade: amplicação progressiva do acessode todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
IV- controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem á sociedade informações, representações técnicas e participações nos processoas de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
V- prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a
(dois) ou mais titulares;
VI- subsídios: instrument econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
VII- localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.
§ 1°. As atividades de medição, leitura e entrega de contas e outros docuementos relacionados á prestação dos serviços públicos de saneamento básico, poderão ser efetuadas direta ou indiretamente pelos seus prestadores.
Art.6. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo Único. A utilização de recursos h´dricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeito a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal n°9.433, de 8 janeiro de 1997, de seus regulamentos e de legislação pertinente.
Art.7 Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.
Art.8 os resíduos originários de atividades comerciais, industriaos e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuida ao

gerador pode, por decisão do poder público municipal, ser considerado resíduos sólidos urbanos.

Art 9. Psrs efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é compsoto pelas seguintes atividades:

De coleta , transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alíneado o do inciso I do caput do art.3° desta Lei;

De triagem para fins de resíduos ou reciclagem, de ratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea do inciso I do caput do art.3°desta Lei;

De variação, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes á limpeza pública urbana.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art.10 O Município de Palestina de Goiás poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art.241 da Constituição Federal e da Lei n°11.107,de 6 de abril de 2005.

Art.11 O Município formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I – aprovar o plano de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II – prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III – adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial á saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas á potabilidade da água;

Fixar os direitos e os deveres dos usuários;

Estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3° desta Lei;

Estabelecer sistema de informação sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento.

Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Estabelecer politicas públicas de educação ambiental e sanitária em caráter permanente.

Art.12. a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1° excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I- os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a)determinado condomínio;

b)localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

II-os convênios e outras atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.

§2° a autorização prevista no inciso I do § 1° deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos de saneamento básico:

Art.13 São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a perstação de serviços públicos de saneamento básico;

I- a existência de plano municipal de saneamento básico;

II- a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

III- a existência de estudo comprovado a viabilidade técnica e econômico- financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano municipal de saneamento básico;

IV- a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação,no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§1° Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano municipal de saneamento básico.

§2° Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever;

I- a autorização para a contratação dos serviços, indicados os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II- a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiencia e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III- as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV- as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de efiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V- mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI- as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§3° os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso ás informações sobre os serviços contratados.

§4° na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1° e 2° deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art.14 Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§1° a entidade de regulação definirá, pelo menos:

I- as normas técnicas relativas á qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II- as normas econômicas e financeiras relativas ás tarifas, aos subsídios e aos pagamento por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes preatadores envolvidos;

III- a garantia de pagamento de serços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV- os mecamismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e fiscais e outros créditos devidos, quando for o caso;

V- o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2° O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos.

I- as atividades ou insumos contratados;

II- as condições e garantias recíprovas de fornecimento e de acesso ás atividades ou insumo;

III- o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV- os procedimentos para a implatanção, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V- as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI- as condições e garantias de pagamento;

VII- os direitos e deveres sub-rogados ou que autorizam a sub-rogação;

VIII- as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX- as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X- a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§3° Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do §2° deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§4° No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art.15 O Município, isoladamente ou reunido em consórcios públicos, poderá instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto no respectivo plano municipal de saneamento básico, a universalização dos servioços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários á universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO REGIONASLIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art.16 Quando do recebiemnto e da prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, o Município, atendendo suas peculiaridades, obedecerá ao disposto no Capítulo III da Lei Federal n°11.445 de 05 janeiro de 2007.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO

Art.17 A prestaçãp de serviços públicos de saneamento básico observará as ações, programas e metas do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, anexo á esta Lei, o qual abrabge:

I- diagnóstico da situação do saneamento básico no município;

II- objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais palnos setoriais;

III- programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento.

IV- mecanismo e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§1° O plano de saneamento básico será editado pelo Município, podendo ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§2° A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelo Mnicípio.

§3° O plano de saneamento básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente á elaboração do Plano Plurianual.

§ 4° Será assegurada ampla divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências e consultas públicas.

§ 5° A delegação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumnprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor á época da delegação.

§ 6° Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido art.14 desta Lei.

Art.18 Incumbe á entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do plano de saneamento por parte dos prestadores de seviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULOV
DA REGULAÇÃO

Art.19 O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I- independência decisória, incluindo autonomias administrativa, orçamentária e finceira da entidade reguladora;

II- transparência tecnicidade,celeridade e objetividade das decisões.

Art.20 São objetivos da regulação:

I- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II- garantir o cumprimento das condições e emtas estabelecidas;

III- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV- definir tarifas que assegurem tanto o equilibrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induziam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos aganhos de produtividade.

Art.21 A entidade reguladora editará normas relativas ás dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I- padrões e indicadores de qualidade de prestação dos serviços;

II- requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III- as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV- regime, estrurura e niveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, erajuste e revisão;

V- medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI- monitoramento dos custos;

VII- avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII- plano de contas e mecanismos de informação, autoria e certicação;

IX- subsídios tarifários e não tarifários;

X- padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI- medidas de contingências, inclusive racionamento;

§1° A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelo Município a qualquer entidade reguladora constituida dentro de seus limites, explicirando no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§2° As normas a que se refere a caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§3° As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art.22 Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da asssociação ou da prestação.

Art.23 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer á entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de sus atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1° Incluem- se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§2° Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e am fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos aserviços e para a correta administração de subsídios.

Art.24 Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram á regulação ou á fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§1° Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§2° A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores- internet.

Art.25 É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I- amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II- prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III- acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV- acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art.26 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico- financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I- de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e de outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II- de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III- de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§1° Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I- prioridade para o atendimento das funções essenciais relacionadas á saúde pública;
II- ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.
VIII- incentivo á eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 2° Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.
Art.27 Observado o disposto no art.24 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I- categorias de usuários, distribuídas por faixa ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
II- padrões de uso ou de qualidade requeridos;
III- quantidade mínima de consumo ou de utlilização do serviço, visando á garantia de objetos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
IV- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
V- ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
VI- capacidade de pagamento dos consumidores.
Art.28 Os subsídios necessário ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das caractísticas dos beneficiários e da origem dos recursos:
I- diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destiandos ao prestador dos serviços;
II- internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.
III- internos a cada titular ou localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.
Art.29 As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:
I- o nível de renda da população da área atendida;
II- as características dos lotes urbanos e as área atendida;
III- o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.
Art.30 A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilidade e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:
I- o nível de renda da população da área atendida;
II- as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.
Art.31 Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
Art.32 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condoções da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
I- períodicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado.
II- extraordinárias,quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviço, que alterem o seu equilíbrio econômixo – financeiro.
§1° As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvido o Município, os usuários e os prestadores dos serviços, através de audiências e consultas públicas.
§2° poderão ser estabelecidos mecanismo tarifários de indução á eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.
§3° Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor com características semelhantes ás do Município.
§4° A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviçps a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmentw e por ele não administrados, nos termos da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
Art.33 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação á sua aplicação.
Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a mdelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicado, de acordo com a legislação pertinente.
Art.34 Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipoteses:
I- situações de emergência que atinjam a segurança de pessoase bens.
II- necessidade de efetuar reparos,modoficações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III- negativa do usuário em permitir a isntalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV- manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador , por parte o usuário;
V- inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
§1° As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.
§2° A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.
§ 3° A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá pbedecer a prazos e critérios que preservem condições minima de manutenção da saúde das pessoas atingidas.
Art.35 Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específicp, ouvido previamente o regulador.
Art.36 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores contituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante exploração dos serviços,nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente ás sociedades por ações.
§1° Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável á implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias;

§ 2° Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.
§3° Os créditos decorrentes de investimentos devidamentew certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destriandos exclusivamente a invesmentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art.37 A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regulariade, a continudade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e aás condições operacionais e de manutenção dos sitemas, de acordo com as normas regulamentares.
Parágrafo único. O Municipio bem como os prestadores de serviços atenderão aos parâmentros mínimos para a potabilidade da água definidos pela União.
Art.38 O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitáriência, a fim de alcançar progressivamentw os padrões estabelecisos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.
§ 1° A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.
§2° A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.
Art.39 Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada ás redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponiveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.
§1° Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serãoadmitidas soluções inidividuais de abasteciemento de água e de afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de resursos hídricos.
§ 2° A instalação hidráulica predial ligada á rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
Art.40 Em situação crítica de escassez ou contaminção de recursos hídricos que obrigue á adoção de racionamento, delcarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismo tarifário de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilibrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art.41 O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de orgãos colegiados de caráter consultivo de entes federados, assegurada a representação:
I- do titular dos serviços;
II- de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III- dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV- dos usuários de serviços de saneamento básico;
V- de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;
§1° As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

CAPÍTULO IX
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art.42 O Município, no estabelecimento de dusa política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:
I- prioridade para as açõesmque promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
II- aplicação dos recursos finanaceiros por ele administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
III- estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
IV- utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
V- melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
VI- colaboração para o desenvolvimento urbano, rural e regional;
VII- garantia de meios adequados para o atendimento da poupulação rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
VIII- fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, á adoção de tecnologias apropriadas e á difusão dos conhecimentos gerados;
IX- adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
X- adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;
XI- estímulo á implementação de infra- estruturas e serviços comuns a municípios, mediante mecanismo de cooperação entre entes federados.
Parágrafo único. As políticas e ações do Município de desenvolvimento urbano, rurale regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção de saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao finciamento, com o saneamento básico;
Art.43 São objetivos da Polític Municipal de Saneamento Básico:
I- contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das desigualdades, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II- priorizar planos, programas e projetos que visem á implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por população de baixa renda;
III- proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compátiveis com suas caractéristicas socioculturais;
IV- assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critério de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
V- proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental ás populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
VI- incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VII- promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básambientais relacionados ico;
VIII- promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;
IX – fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico.
X- minimizar os impactos ambientais relacionados á implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas á proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e á saúde.
Art.44 A alocação de recursos e financiamento públicos ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades do Município serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts.40 e 41 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionais:
I- ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e inanceira dos serviços;
b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longi da vida útil do empreendimento;
II- á adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.
§ 1° O Município poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo á execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundo privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.
§2° É vedada a aplicação de recursos orçamentários do Municípiona administração operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade municipal, salvo por prazo dterminado em situações de eminente risco á saúde pública e ao meio ambiente.
§3° No fomento á melhoria de operdores públicos de serviços de saneamento básico, o Município poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.
§4° A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica á destinação de recursos para programa de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.
Art.45 O processo de elaboração e revisão do plano de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que o fundamentam, o recebimento de sugestõese críticas por meio de consulta ou audiência pública e , quando previsto na legislação municipal, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art.39 desta Lei.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.
Art.46 O Município apresenta, em anexo, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
I- o Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB que contém:
a) os objetivos e metas municipais e regionalixadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no Município, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas;
b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político- institucional, legal e jurídica, econômico- financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Municipal de Saneamento Básico;
d) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;
§1° o PMSB busca:
I- abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico deinteresse para a melhoria da salubridade ambiental;
II- observar os planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os entes federados envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade municipal na prestação de serviço público de saneamento básico;
§2° O plano de que trata o inciso I do caput deste artigo deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.
Art.47 O Município deverá instituir o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA,com os objetivos de:
I- coletar e sistematizar dados relativos ás condições da prestação dos serviços público de saneamento básico;
II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III- permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico;
Parágrafo único. As informações do SIMISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.48 Nas contratações necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de Saneamento Básico, o Município atenderá as disposições da Lei Federal n°8.666, de 21 junho de 1993.
Art.49 As concessões dos serviços de saneamento básico atenderão o disposto na Lei Federal n°8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art.50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.51 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março do ano 2015.

VALDIVINO RODRGUES BORGUES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:AD041536

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 445

LEI Nº 445/2015, de 25 de maio de 2015.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal de Palestina de Goiás, APROVOU e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - O **Artigo 7º,** da **Lei Municipal n. 434/2014** passa a viger com a seguinte redação:

Art. 7º - O Poder Executivo e Legislativo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20,00 (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 2º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês maio do ano de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:33F10994

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 446

LEI Nº 446/2015, de 25 de maio de 2015.

"Institui o programa "Cidade Limpa e Inclusiva" no município de Palestina de Goiás-Go e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal de Palestina de Goiás, APROVOU e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Esta lei cria o programa "Cidade Limpa e Inclusiva", visando a construção e preservação das calçadas do Município de Palestina de Goiás, através de doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar materiais de construção e fornecer mão de obra para execução da obra à população, para fins de construção e reparação de calçadas, resguardando a segurança dos pedestres e auxiliando na limpeza urbana do município.

Art. 3º O programa "Cidade Limpa e Inclusiva" atenderá todos os bairros da área urbana do município de forma coletiva a fim de que todas as quadras e lotes tenham suas calçadas devidamente estruturadas.

Art. 4º Em contrapartida, o beneficiário disponibilizará água para a realização do serviço e mão de obra primária, isto é, na função auxiliar de pedreiro para participar em mutirão, a ser realizado por toda a comunidade, visando a construção e a reparação das calçadas de toda a zona urbana do município.

Parágrafo Primeiro: Caso um mesmo beneficiário seja proprietário de mais de um imóvel, deverá disponibilizar água e mão de obra para cada um deles.

Parágrafo Segundo Caso não seja possível a doação de mão de obra, salvo por pessoa hipossuficiente, é permitida a compensação mediante o pagamento da quantia correspondente a 3 (três) diárias de trabalhador na área de serviços gerais, que corresponde ao valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), reajustada anualmente pelo IPCA, a fim de que o serviço seja devidamente executado, a ser recolhida juntamente com o IPTU no ano consecutivo ao do recebimento do material.

Parágrafo Terceiro: Caso o cidadão seja hipossuficiente, estará isento da obrigação de doação da contrapartida exigida no caput do art.4º desta Lei.

Art. 5º: Para fins desta Lei, considera-se:

Material de construção: areia brita e cimento utilizados pela Prefeitura Municipal nas obras realizadas pela mesma, no padrão simples;

Mão de obra: fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para construção ou reparação de calçadas.

Pessoa hipossuficiente: aquele cuja renda familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo; que possua alguma deficiência física, mental, ou ainda seja portador de alguma doença grave e os idosos.

Art. 6º Para receber o benefício de doação de material e/ou mão de obra é necessário que:

Exista dotação orçamentária para cobertura das despesas com obras.

Haja disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 7º *As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação de orçamento geral vigente do Município.*

Art. 8º *A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês maio do ano de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:650C5A53

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 447

LEI Nº 447/2015, de 25 de maio de 2015.

"Dispõe sobre ação a implementação do Programa Municipal de combate, fiscalização e prevenção à dengue no Município de Palestina de Goiás."

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal de Palestina de Goiás, APROVOU e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Programa Municipal de combate à dengue no município de Palestina de Goiás-Go.

Art. 2º Fica implantado o Programa Municipal de Combate e Prevenção à dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de controlar as infestações pelo mosquito "*Aedes aegypti*", para reduzir a incidência da dengue e evitar a ocorrência da febre *Chikungunya*, mediante adoção das seguintes medidas:

Levantamento de índice de infestação;

Execução de ações de controle mecânico, químico e biológico para combate ao vetor e meios de diagnóstico de dengue;

Gestão dos estoques de inseticidas e biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnósticos de dengue;

Execução de atividades de educação em saúde e mobilização social;

Notificação de casos de dengue e febre *Chikungunya* ou suspeitos;

Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue hemorrágica e febre *Chikungunya*;

Coleta e envio de material de suspeitos de dengue/febre Chikungunya para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica de Dengue.

Art. 3º Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários de imóveis, obrigados a adotar as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulos de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores da dengue e febre *Chikungunya*, ou seja, do mosquito do gênero *"Aedes"*, observando-se, ainda, as seguintes exigências específicas:

Os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósito de veículos e outros estabelecimentos afins

ficam obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores referidos neste artigo;

Os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos, devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis, que possam acumular água, de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes;

III- Os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, espelhos d'água e fontes (instalações públicas e privadas), devem manter tratamento adequado da água, entre outras medidas importantes como escovar e lavar com cloro as bordas de piscinas e espelhos d´água, e trocar a água das fontes toda semana, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

IV- Nas residências, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, instalações públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d´água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-los permanentemente tampados, com vedação segura, impeditiva à proliferação do inseto;

V- Nas residências, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, instalações públicas e privadas, que tem vasos ou jardim deve tomar cuidado com o acúmulo de água limpa, removendo a água dos pratos dos vasos e evitando que o excesso de água fique exposto, como em algumas espécies muito usadas em jardins que favorece o acúmulo de água, que é absorvida lentamente pela planta, observando sempre que for regá-las, lembrar de derramar a água represada em seu centro, evitando assim a proliferação do mosquito causador da dengue, o Aedes aegypti.

VI- Nos estabelecimentos que comercializam produtos de consumo imediato, contidos em embalagens descartáveis, ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte.

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá ações de fiscalização administrativa, impedir hábitos e práticas que exponham ou possam colocar a população em risco de contrair doenças relacionadas ao "*Aedes Aegypti"*.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, os responsáveis estarão sujeitos, respectivamente:

À notificação prévia para regularização, no prazo de 8 (oito) dias;

Não regularizada a situação no prazo referido, a aplicação de multa no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelo índice do IPCA.

Persistindo a infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da autuação mencionada na alínea anterior, a aplicação da multa será em dobro e haverá o fechamento administrativo por um dia do estabelecimento.

Art. 6º Para autuação e aplicação das sanções aos infratores das normas previstas nesta Lei, bem como para a apresentação de defesa no prazo de 8 (oito) dias e 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, nos moldes do Código de Postura do Município de Palestina de Goiás-Go.

Art. 7º A competência para aplicação das multas estabelecidas será da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º Fica o poder público municipal autorizado a determinar, observado o devido processo legal, o ingresso dos agentes de combate a endemias em imóveis públicos e particulares, quando essa medida se mostrar fundamental e indispensável para a contenção e prevenção do combate à dengue e febre *Chikungunya*.

Art. 10 *Antes da execução da multa o poder executivo deverá aplicar as medidas cabíveis, na realização de campanhas orientativas sobre o disposto nesta Lei, bem como campanhas educativas, com o fim de conscientizar a população sobre as formas de controle e erradicação dos criadouros do mosquito "Aedes Aegypti".*

Art.11 *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

Art.12 *A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês maio do ano de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:23AD6EAA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 448

LEI Nº 448/2015, de 25 de maio de 2015.

Dispõe sobre autorização legislativa ao poder executivo para celebrar convênio com o poder judiciário na forma que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal de Palestina de Goiás, APROVOU e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário/Tribunal de Justiça de Goiás, Comarca de Caiapônia, para repasse de recursos, a título de doação, com a finalidade específica de adquirir cerca elétrica, Concertina e fazer monitoramento do **PRESÍDIO** (casa de prisão provisória), Comarca de Caiapônia.

Art. 2º O valor será repassado ao Conselho da Comunidade da Comarca de Caiapônia – GO, inscrita no CNPJ nº 13.105.276/0001-86 pelo Município, correspondente á R$, 19.000,00 (dezenove mil reais), com o fim especifico de adquirir cerca elétrica, Concertina e fazer monitoramento do **PRESÍDIO** (casa de prisão provisória), Comarca de Caiapônia.

Art. 3º A forma de desembolso que trata os artigos 1º e 2º desta Lei serão pactuados em Termos de Convênio a ser celebrado entre o município de Palestina de Goiás e o Conselho da Comunidade da Comarca de Caiapônia – GO.

Art. 4º – Os recursos a serem doados pelo município ao Conselho da Comunidade da Comarca de Caiapônia – GO serão locados no Orçamento Geral do Município no exercício de 2015, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado abrir dotação orçamentária específica, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês maio do ano de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:3EFDAFE0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 449

LEI Nº 449/2015, de 25 de maio de 2015.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal de Palestina de Goiás, APROVOU e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal n. 434/2014 passa a viger com a seguinte redação:

"*Art*. . 7º - O Poder Executivo e Legislativo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 24,19% (Vinte quatro virgula dezenove por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

SUPERAVIT
RELAÇÃO DE DOTAÇÕES A SEREM SUPLEMENTADAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

04 122 0101 2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039 (200) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – **27.370,64**

04 123 0301 2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANCAS
339039 (200) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – **1.000,00**

28 843 0000 3001 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA
469071 (200) PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO – **50.000,00**

12 361 0501 2014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
449052 (201) EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – **86.162,27**
339030 (215) MATERIAL DE CONSUMO – **60.000,00**
339039 (215) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – **23.035,28**
339039 (227) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – **0,03**

12 361 0501 2013 – MANUTENÇÃO DO SEMAE
339030 (215) MATERIAL DE CONSUMO – **32,41**

12 361 0501 2015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
339030 (224) MATERIAL DE CONSUMO – **119.834,73**

04 123 0301 2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
339030 (216) MATERIAL DE CONSUMO – **2.100,21**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA

04 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB
12 361 1101 2045 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%
319011 (218)VENCIMENTOS VANTAG. FIXAS-PESSOAL CIVIL – **21.747,08**

12 361 1101 2046 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
339030 (219) MATERIAL DE CONSUMO – **3.882,06**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DE GOIAS

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 122 0701 2034 – MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE
319034 (214) OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCERIZADO – **7.511,63**
339030 (202) MATERIAL DE CONSUMO – **12.547,42**

10 301 0701 2035 – PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
319011 (214)VENCIMENTOS VANTAG. FIXAS-PESSOAL CIVIL – **1.890,99**

10 301 1004 2036 – MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DA FAMILIA
319034 (214) OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCERIZADO – **19.199,79**
339030 (214) MATERIAL DE CONSUMO – **18.299,14**
339039 (214) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – **200,00**
339039 (221) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – **0,73**

10 301 0701 2037 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
319034 (214) OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCERIZADO **– 2.937,03**
339030 (214) MATERIAL DE CONSUMO – **1.190,45**

10 301 0701 2050 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
339030 (214) MATERIAL DE CONSUMO – **15.413,10**

10 301 0701 2038 – PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDEMIOLOGICAS
339030 (214) MATERIAL DE CONSUMO – **12.615,99**
339039 (214) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – **2.000,00**

10 301 0701 2037 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
449052 (214) EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – **652,29**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL DE PALESTINA DE GOIAS

06 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0804 2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
319011 (200) VENCIMENTOS VANTAG. FIXAS-PESSOAL CIVIL **– 8.543,10**
339030 (200) MATERIAL DE CONSUMO – **18.877,19**
339030 (229) MATERIAL DE CONSUMO – **17.023,54**
339039 (229) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – **90,00**

449052 (200) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – **5.000,00**

08 244 0804 2042 – MANUT. PROG. ERRAD. TRABALHO INFANTIL-PETI
319034 (229) OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCERIZADO **– 5.000,00**
339030 (229) MATERIAL DE CONSUMO – **4.100,00**
339039 (229) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – **98,78**

08 244 0804 2054 – MANUT. PROG. CRAS/PAIF
319034 (229) OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCERIZADO **– 10,291,53**
339030 (229) MATERIAL DE CONSUMO – **1.000,00**

RESUMO

TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2015: R$ 13.362.716,56

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 559.647,41 corresponde a 4,19 % do orçamento total de 2015.

Fonte 200 – R$ 110.790,93
Fonte 201 – R$ 86.162,27
Fonte 202 – R$ 12.547,42
Fonte 214 – R$ 190.922,08
Fonte 215 – R$ 83.067,69
Fonte 216 – R$ 2.100,21
Fonte 218 – R$ 21.747,08
Fonte 219 – R$ 3.882,06
Fonte 221 – R$ 0,73
Fonte 224 – R$ 119.834,73
Fonte 227 – R$ 0,03
Fonte 229 – R$ 37.603,85
Fonte 270 – R$ 157.416,12

Art. 2º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês maio do ano de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:B5EB88E6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 450

LEI Nº 450/2015, de 19 de junho de 2015.

"Fica autorizado na Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, o superávit para cobrir despesas, mediante utilização dos recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no seu parágrafo 1º Inciso I e Parágrafo 2º desta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 2º - O valor autorizado da Suplementação no Art. 1º desta Lei é de R$ 633.000,00 (Seiscentos e trinta e três mil reais), sendo na seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

15 122 0601 1115 – PAVIMENTAÇÃO ASFAUTICA
449051 (200) OBRAS E INSTALAÇÕES . – **200.000,00**

15 122 0601 1116 – RECAPEAMENTO URBANO
449051 (200) OBRAS E INSTALAÇÕES . – **400.000,00**

15 122 0601 1117 – CONSTRUÇÃO DE MEIO FIOS COM SARGETAS
449051 (200) OBRAS E INSTALAÇÕES . – **33.000,00**

RESUMO

TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2015: R$ 13.362.716,56

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 633.000,00

Fonte 200 – R$ 633.000,00

Art. 3º - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 406/2014, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 19 dias do mês junho de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:708E2BBC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 451

LEI Nº 451/2015, de 19 de junho de 2015.

"Fica autorizado na Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, o superávit para cobrir despesas, mediante utilização dos recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no seu parágrafo 1º Inciso I e Parágrafo 2º desta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 2º - O valor autorizado da Suplementação no Art. 1º desta Lei é de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), sendo na seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS
15 122 0601 1121 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS
449051 (200) OBRAS E INSTALAÇÕES . – **78.000,00**
RESUMO

TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2015: R$ 13.362.716,56
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 78.000,00

Fonte 200 – R$ 78.000,00

Art. 3º - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 406/2014, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 19 dias do mês junho de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:2E6B77E9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 452

LEI Nº 452/2015, de 19 de junho de 2015.

"Fica autorizado na Lei Municipal n.º 434 de 18.12.2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2015 e Lei Municipal n.º 406 de 20.05.2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, o superávit para cobrir despesas, mediante utilização dos recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no seu parágrafo 1º Inciso I e Parágrafo 2º desta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 2º - O valor autorizado da Suplementação no Art. 1º desta Lei é de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), sendo na seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL DE PALESTINA DE GOIAS
06 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0804 1085 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
449051 (200) OBRAS E INSTALAÇOES **– 600.000,00**
RESUMO
TOTAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCIO DE 2015: R$ 13.362.716,56
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$ 600.000,00
Fonte 200 – R$ 600.000,00

Art. 3º - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 406/2014, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 19 dias do mês junho de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:C7C77DBE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 680/2016

Quirinópolis, 06 de abril de 2016

"Designa servidor e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar a Srª. **IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA,** ocupante do cargo de **Profissional do Magistério IV,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, para responder interinamente pelo cargo de **Secretária de Educação Cultura Desporto e Lazer.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, à partir do dia 1º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de abril de 2016.

NAELIA CANDIDA ROSA CAIADO FLEURY
Secretária de Governo

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:348480EE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 678/2016

Quirinópolis, 06 de abril de 2016.

"Concede Licença Prêmio e contêm outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 142, Parágrafo único da Lei Complementar n° 010, de 09 de novembro de 2006. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor, o Sr. **OLAVO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis**,** Licença Prêmio por um período de 90 (noventa dias) dias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de abril de 2016.

NAELIA CANDIDA ROSA CAIADO FLEURY
Secretária de Governo

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:DA148B24

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 673/2016

Quirinópolis, 31 de março de 2016

"Interrompe licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Art. 146, da Lei Complementar n° 010, de 09 de novembro de 2006. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a licença para tratar de interesses particulares da Servidora, a Srª **ALICE LUIZA DE QUEIROZ**, ocupante do Cargo de **Gari**, da Secretaria da Educação Cultura Desporto e Lazer, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2016.

NAELIA CANDIDA ROSA CAIADO FLEURY
Secretária de Governo

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:C357AA5B

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 674/2016

Quirinópolis, 31 de março de 2016.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 146 parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar n° 010, de 09 de novembro de 2006. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor, o Sr. **JORGE AUGUSTO NUNES RODRIGUES ALVES**, ocupante do cargo de **Médico**, da Secretaria Municipal Saúde, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, conforme requerimento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a 01 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2016.

NAELIA CANDIDA ROSA CAIADO FLEURY
Secretária de Governo

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:88DEAD20

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2497/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **BRUNA TARGINO DA SILVA CLARA** para o cargo de **Assistente de Educação Infantil**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:F9F18819

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2498/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **ERIKA ELIANE FREITAS SILVA** para o cargo de **Assistente de Educação Infantil**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:B2BDD1FC

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2499/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **MARIDELMA LUIZA DO PRADO** para o cargo de **Assistente de Educação Infantil**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:D9F2A5CF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2500/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **TALITA RANIELLY ASSIS** para o cargo de **Enfermeiro**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:F59BA0BC

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2501/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **MARIELLA BUSO PEREIRA PILOTO** para o cargo de **Farmacêutico**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:3E034AEB

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2502/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, o Senhor **AMARILDO GOMES FERREIRA SILVA** para o cargo de **Fisioterapeuta**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:ECF0A061

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2503/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **LUANNA LAURA CABRAL MARQUES** para o cargo de **Monitora**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:12FE869C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2504/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **BYANCA DE FREITAS OLIVEIRA** para o cargo de **Monitora**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:E4BC2659

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2505/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, o Senhor **LAURO ALVES DE ARAUJO** para o cargo de **Motorista**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:E10AA0B2

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2506/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, o Senhor **FERNANDO GONÇALVES CAMPOS** para o cargo de **Motorista**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:28D61F4E

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2507/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **TATIANE CRISTINA LISSONI** para o cargo de **Nutricionista**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:FD9E1C07

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2508/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **ERIKA MARTINS MENDONÇA** para o cargo de **Nutricionista**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:1315B638

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2509/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **JESSIKA ALVES DE OLIVEIRA GUIMARÃES** para o cargo de **Nutricionista**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº

001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:CB7B50A7

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2510/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, o Senhor **ELCIMAR MALTA DE OLIVEIRA SILVA** para o cargo de **Operador de Máquina Pesada**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:613E29E7

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2511/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **ROCHELE APARECIDA CABRAL GOUVEIA** para o cargo de **Profissional do Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Classe III**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:C7F49162

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2512/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **STEFANIA ALVES DE ALMEIDA** para o cargo de **Profissional do Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Classe III**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:05C3D10C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2513/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **IZABEL MAMEDES BUENO** para o cargo de **Profissional do Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Classe III**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:56C5EEDD

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2514/2016

Quirinópolis, Estado de Goiás, 14 de Março de 2016

"Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as necessidades de seus serviços auxiliares e no exercício superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, seguindo a ordem de classificação, a Senhora **IVE SOUZA SENE** para o cargo de **Psicóloga**, do quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Municipal, em razão de aprovação em Concurso Público realizado na forma do Edital nº 001/2015 e seus termos aditivos, homologado no dia 1º de julho de 2015, para sua investidura, posse e exercício, conforme estabelece o Regime Jurídico Único do Município, Lei Complementar nº 010/2006, sujeitando-se, a partir de sua efetivação, ao cumprimento do estágio probatório para aquisição de seus direitos legais e constitucionais na carreira funcional inclusive as vantagens de ordem pessoal.
Art. 2º - Fica determinado a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento a adoção das providências complementares, comportáveis e necessárias a efetivação da presente medida, nelas incluídas a posse e os demais fins de mister.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surta todos seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto.

Cumpra-se e
providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 14 de Março de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:7C2BD3F9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº147/2016

CONTRATO Nº: 147/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALIZA-GO / CNPJ: 01.067.131/0001-59
CONTRATADO: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CNPJ: n.º 10.830.704/0001-45
OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 APARELHO DE ULTRASSON CONFORME ESPECÍFICAÇÃO ABAIXO:

ITEM	QUAN QNT.	UN.	DISCRIÇÃO DO PRODUTO PARA SECRETARIAS	VALOR
01	01	UN	**01 APARELHO DE ULTRASSON:** com plataforma totalmente digital com monitor de alta resolução de 15 polegadas, com varredura não entrelaçada, montado sobre rodízios, transportável e com as seguintes características e funções: 1.Deverá realizar exames abdominais, obstétricos, ginecológicos, vasculares, cerebrais, vascular cerebral, urológicos, pequenas partes e músculo esquelético; 2. Deverá possuir sistema de auto focus focalização automática, e possibilidade de programação de até 08 pontos focais; 3. A seleção dos transdutores deverá ser totalmente eletrônica, permitindo a conexão de três transdutores, sem adaptações e selecionáveis pelo painel de comando; 4. Deverá possuir 03 portas ativas independentes entre si para conectar 03 transdutores, sem adaptações e selecionáveis pelo painel; 5. Os transdutores multifrequenciais deverão ser controlados por um circuito capaz de processar simultaneamente 1024 canais de informação digital; 6.Os transdutores deverão permitir o mapeamento colorido do fluxo sanguíneo com alta resolução e em tempo real, com 17 diferentes mapas de cores; 7. Deverá possuir faixa dinâmica de 172Db e alta relação sinal ruído; 8.Deverá possuir Drive MOD com capacidade para armazenar mais de 7000 imagens. 9. Deverá permitir o usuário selecionar de 05 a 08, diferentes bandas de frequências de operações para qualquer transdutor conectado. 10. Função PAN/ZOOM com imagem congelada e em tempo real movimenta a imagem lateralmente, verticalmente e a amplia até 28 vezes em tempo real e pós processada; 11. Inversão de imagem: esquerda/direita, cima/baixo e rotação da imagem em 180 graus; 12. Memória de imagem com capacidade para armazenar automaticamente até 127 quadros em Cine Lopp; 13. Inclinação independente da imagem modo B, Doppler Pulsado e Cor, para os transdutores lineares; 14. PRF independente: que permite ajuste do PRF para a Cor e para o Doppler independentemente; 15. Função Color Palette: coloriza a imagem bidimensional, modo M e espectro de Doppler. Modos de Imagem: B simples e dual, 4B, M/B, M, B/M/D, M/D, D, B+Cor simples e dual, B+Cor/M+Cor, M+Cor, B+Cor/M+Cor/Doppler (modo Triplex), M+Cor/Doppler, Doppler; 16. Twin View: exibição da imagem modo B ao lado da imagem modo B+Cor em tempo real; 17. Programa de usuários: 20 presets disponíveis e programáveis de acordo com as necessidades do médico; 18. Modo B: distancia, área, circunferência, volume, ângulo, medida de quadril, distância paralela; Modo M: distância, rampa (tempo, distância e aceleração) e frequência cardíaca; 19.Doppler: velocidade, tempo, aceleração e frequência cardíaca com traçado automática, gradiente de pressão, “Pressure Half Time”, área valvar; 20.Função de histograma para poder diferenciar os diversos tecidos e suas diferentes densidades; 21. Função Histograma nos modos B para diferenciação de densidade dos tecidos com programa comparativo; 22. Color Doppler: velocidade instantânea; 23. Medidas cardíacas: Função do VE no modo B – método de Simpson; 24. Single Plane, Biplane, Bullet etc., modo M – Cube (pombo), Teichholz, Gibson Medida da válvula mitral e medida da válvula aorta Tabelas obstétricas com “report”e gráficos de crescimento; 25. Possibilidade de programação de novas funções de medidas.	73.500

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10– SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1115 – DESENV. AÇÕES A SAUDE E SANEAMENTO BASICO
AÇÃO	1.047 – AQUI. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR DO CONTRATO: R$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais),
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de MARÇO de 2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 MESES

PAULO CÉSAR SRÉRGIS DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Neilla Felizarda de Sou\za
Código Identificador:4F3A197C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE MATERIAL GRÁFICO - REGISTRO DE PREÇO DO EDITAL 015/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2016
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº0998/2016
VALIDADE: 12 MESES
Às 08:00 horas do dia 08 de abril de 2016, no MUNICÍPIO DE BALIZA GO, reuniram-se na sala de licitações - Anexa da Prefeitura Municipal situada à Av. Goiás, nº 200, Centro, BALIZA GO, CEP: 76.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.131/0001-59, a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preço, Edital de Licitação nº **015/2016**, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para compra de Combustíveis. Na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o MUNICÍPIO DE BALIZA GO, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:
FORNECEDOR REGISTRADO: OLIVEIRA & TELES LTDA- GRAFICA DOIS IRMÃOS
NOME DA EMPRESA: GRAFICA DOIS IRMÃOS
CNPJ: 01.442.37401.442.374/0001-20
ENDEREÇO: ÁLVARO ANTÔNIO DE AMORIM, 201 – CENTRO – PIRANHAS GO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto citado é a contratação de empresas para o fornecimento de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS,** nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	PRODUTO	UN	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	ADESIVO AUTOCOLANTE (15X21)	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.400,00	0,60	840,00
002	ATESTADO MÉDICO	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	50,00	7,80	390,00
003	BANNER (60X80)	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	64,00	95,00	6.080,00
004	BANNER 100X100	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	69,00	70,00	4.830,00
005	BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, 50 X 02 VIA	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	150,00	6,90	1.035,00
006	CAPA E CONTRACAPA DE PROCESSO EM CARTOLINA	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	2.510,00	1,05	2.635,50
007	CARIMBOS AUTOMATCOS	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	153,00	35,00	5.355,00
008	CARIMBOS DE MADEIRA	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	46,00	30,00	1.380,00
009	CARTÃO 10X15	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	10.000,00	0,09	900,00
010	CARTÃO DE HIPERDIA	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.000,00	0,78	780,00
011	CARTÃO DE VACINAÇÃO	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.000,00	0,80	800,00
012	CARTÃO DE VISITA (9X5)	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.580,00	0,18	284,40
013	CARTAZ	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	11.000,00	1,80	19.800,00
014	CARTILHAS (12X15)	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	14.000,00	0,90	12.600,00
015	CONTINUAÇÃO DE FICHAS DE REGISTRO DA VACINADO	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	4.000,00	0,45	1.800,00
016	CONTINUAÇÃO PRONTUÁRIO	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.000,00	0,89	890,00
017	CONVITE (12X15)	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	16.000,00	0,11	1.760,00
018	DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	50,00	9,20	460,00
019	ENVELOPE MÉDIO COM LOGOMARCA	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	2.130,00	1,60	3.408,00
020	ENVELOPES OFICIO C/ LOGOMARCA	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	2.650,00	2,30	6.095,00
021	ENVELOPES PEQUENO COM LOGOMARCA	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	2.130,00	0,80	1.704,00
022	FICHA CADASTRAL FISIOTERAPIA 100 FLS	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	50,00	9,80	490,00
023	FICHA CADASTRO INDIVIDUAL	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.000,00	0,59	590,00
024	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (BLS.C/FLS)	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	50,00	17,80	890,00
025	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.000,00	0,42	420,00
026	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.000,00	0,42	420,00
027	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	500,00	1,58	790,00
028	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	500,00	0,42	210,00
029	FICHA DE CONTROLE DE VISITA	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	200,00	7,40	1.480,00
030	FICHA DE ENCAMINHAMENTO (BLS.C100 FLS)	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.000,00	0,34	340,00
031	FICHA DE PROCEDIMENTO	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.000,00	0,34	340,00
032	FICHA DE REGISTRO DO VACINADO	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	3.000,00	0,31	930,00
033	FICHA DE VISITA	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	2.000,00	0,42	840,00
034	FICHA DE VISITA DOMICILIAR	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	2.000,00	0,42	840,00
035	FLYER 4X4	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.300,00	0,40	520,00
036	FOLDER C/ CONTROLE DA DENGUE 4X4	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	6.000,00	0,25	1.500,00
037	FOLDER COM VERNIZ 4X4	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	7.300,00	0,31	2.263,00
038	MAPA DE PRODUÇÃO	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	500,00	6,50	3.250,00
039	MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	100,00	6,50	650,00
040	OUTDOOR	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	22,00	450,00	9.900,00
041	PANFLETOS (10X15)	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	7.500,00	0,09	675,00
042	PANFLETOS PARA CONTROLE DA DENGUE	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	3.000,00	0,15	450,00
043	PAPEL TIMBRADO (4X1) COLORIDO	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	22.000,00	0,40	8.800,00
044	PASTA P/ EMPENHO	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.530,00	0,38	581,40
045	PASTA P/ EMPENHO C/ ORELHA E VINCO	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	6.700,00	1,20	8.040,00
046	PEDIDO DE EXAMES	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	500,00	2,97	1.485,00
047	PRESCRIÇÃO MÉDICA	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-	1.000,00	0,32	320,00

			GRAFICA DOIS IRMÃOS			
048	PROGRAMA DE FEBRE AMARELA	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	100,00	3,20	320,00
049	PRONTUARIO MEDICO	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	300,00	3,20	960,00
050	RADIOGRAMA DE DENTES	UN	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	200,00	0,14	28,00
051	RECEITUÁRIO	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	2.000,00	0,97	1.940,00
052	RECEITUÁRIO AZUL	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.000,00	0,34	340,00
053	RECEITUARIO ESPECIAL 50X3	BL	OLIVEIRA & TELES LTDA-GRAFICA DOIS IRMÃOS	1.000,00	0,89	890,00
TOTAL:				146.334,00		125.319,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12(doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município de Baliza GO para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Baliza – GO, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BALIZA GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE BALIZA - GO e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE BALIZA poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto de n° 052-A/2009 e Decreto Municipal nº 38-09/2014 e do, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do procedimento administrativo **Nº0998/2016** que culminou com o edital de n° 015/2016.

4.6. Edital n.º 015/2016, Modalidade Pregão Presencial COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;
5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será imediato conforme as requisições acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 48 horas corridos da retirada do recebimento da ordem de fornecimento e empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s)h Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
6.4. O MUNICÍPIO DE BALIZA GO reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR responsável, conforme a necessidade de acordo com a ordem de fornecimento e empenho.
7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.
7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Integram esta Ata, o procedimento administrativo **Nº00998/2016** e o Edital de Licitação n.º 015/2016, Modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço e seus anexos, a (s) proposta (s) da (s) empresa (s): **OLIVEIRA & TELES LTDA,** classificadas no certame supranumerado.
8.2. Fica eleito o foro de ARAGARÇAS GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Baliza/GO, aos 14 de abril 2016.

DORALICE SILVA DE SOUZA CARMO
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.769.746/0001-79
Contratante

ROLDÃO LISBOA DO CARMO
Municipio de Baliza
CNPJ: 01067131/0001-59
Contratante

ALESSANDRA LIMA DO CARMO LOPES
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.328.999/0001-19
Contratante

OLIVEIRA & TELES LTDA
Contratado
CNPJ: 01.442.37401.442.374/0001-20

TESTEMUNHAS:
1._____
CPF:
2._____
CPF:

Publicado por:
Neilla Felizarda de Sou\za
Código Identificador:77CA060A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº0017/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REPAROS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº : 0639/2016
VALIDADE: 12 MESES

Às 08:30 horas do dia 07 de Abril de 2016, no MUNICÍPIO DE BALIZA GO, reuniram-se na sala de licitações - Anexa da Prefeitura Municipal situada à Av. Goiás, nº 200, Centro, BALIZA GO, CEP: 76.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.131/0001-59, a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 0017/2016, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada no na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para compra de Materiais de Construção . Na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo

por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o MUNICÍPIO DE BALIZA GO, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

NOME DA EMPRESA: OLIVEIRA & OLIVEIRA MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 17.664.548/0001-39
ENDEREÇO: Praça da Matriz 126-Centro- Baliza - GO

ITEM	PRODUTO	UN	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	ADESIVO PVC 175 MG	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	11,50	115,00
002	CAIBRO DE MADEIRA 4,5 METROS	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	4,00	200,00
003	CABO FLÉXIVEL 35 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	3,20	320,00
004	CABO FLEXIVEL 4,0 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	2,30	460,00
005	CABO FLEXIVEL 50 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	3,20	160,00
006	CABO FLEXIVEL 6 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	3,60	18,00
007	CABO FLEXIVEL 70 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	4,45	222,50
008	CABO MANGA	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	3,25	325,00
009	CAIXA COM VISOR IV	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	3,00	76,00	228,00
010	CAIXA DAYLETE PVC	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	3,20	160,00
011	CAIXA COMANDO 30X30X20	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	4,00	200,00	800,00
012	CAIXA DE MEDIÇÃO COM VISOR NO ALTO DO POSTE	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	2,00	250,00	500,00
013	CAL HIDRADATO SACOS DE 20 KG	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	16,00	3.200,00
014	CAIXA TRIFASICA SEM VISOR	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	180,00	900,00
015	CANALETA PVC COM DUPLA FACE	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	80,00	15,00	1.200,00
016	CHAVE TRIFASICA DE PARTIDA DIRETO 10 HP	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	1,00	170,00	170,00
017	CHAVE TRIFASICA DE PARTIDA DIREITO 15 HP	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	2,00	89,00	178,00
018	CINTA PLASTICA 10 ''	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	30,00	150,00
019	CINTA PLÁSTICA 4 ''	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	20,00	100,00
020	CINTA PLASTICA 6 ''	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	25,00	125,00
021	CINTA PLASTICA 8 ''	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	28,00	140,00
022	CONECTOR DE PRESSÃO 70 MM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	5,00	50,00
023	CONECTOR PARA HASTE	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	3,50	35,00
024	CAL PARA PINTURA 8 KG	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	11,50	2.300,00
025	CONECTOR RG 06	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	8,00	160,00
026	CONECTOR RJ 45	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	3,20	320,00
027	CONTATOR 135 A 220 V	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	150,00	750,00
028	CONTADOR CWM 018 220 V	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	8,00	170,00	1.360,00
029	CONTADOR CWM 025 220 V	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	8,00	170,00	1.360,00
030	CONTADOR CWM 032	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	8,00	150,00	1.200,00
031	CONTADOR CWM 09 220 V	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	8,00	150,00	1.200,00
032	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	47,00	470,00
033	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	50,00	500,00
034	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	65,00	650,00
035	CAVADEIRA GRANDE	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	3,00	90,00	270,00
036	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	70,00	350,00
037	DISJUNTOR BIPOLAR 63 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	85,00	425,00
038	DISJUNTOR BIPOLAR 70 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	90,00	450,00
039	DISJUNTOR BIPOLAR DIM DE 50A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	89,00	445,00
040	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	110,00	1.100,00
041	DISJUNTOR TRIPOLAR 125 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	140,00	700,00
042	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	160,00	800,00
043	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	90,00	450,00
044	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	100,00	500,00
045	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	150,00	750,00
046	CHUVEIRO DUCHA TRADICIONAL 4 T	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	58,00	1.160,00
047	DISJUNTORUNIPOLAR 10 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	17,00	85,00
048	DSIJUNTOR UNIPOLAR 20 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	25,00	125,00
049	DSIJUNTOR UNIP. 25 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	30,00	150,00
050	DSIJUNTOR UNIPOLAR 35 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	31,00	155,00
051	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	31,00	310,00
052	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	34,00	170,00
053	DISJUNTOR UNIPOLAR 60 A	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	35,00	175,00
054	DISJUNTOR UNIPOLAR 70 AMPERES	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	35,00	175,00
055	ELETRODUTO PVC 1''	BR	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	18,00	900,00
056	ELETROTUDO PVC 3/4	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	15,00	450,00
057	CIMENTO CP -32, SACOS DE 50 KG	SC	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	500,00	25,00	12.500,00
058	FIO 10 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	4,00	400,00
059	FIO 2,5 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	2,80	560,00
060	FIO 4 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	3,50	700,00
061	FIO 6,0 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	3,70	370,00
062	FIO DROPS (P/TELEFONE)	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	300,00	2,20	660,00
063	FIO FEBB DE TELEFONE	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	1,90	380,00
064	FIO PARALELO 2 X 1,5	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	500,00	1,90	950,00
065	FIO PARALELO 2X 2,5 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	500,00	1,90	950,00
066	FIO POLARIZADO 0,75 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	2,80	280,00
067	FIO POLARIZADO 2X 1,55 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	150,00	3,75	562,50
068	COLA PARA CANO DE 1 LT	LT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	3,00	29,00	87,00
069	FIO RIGIDO 1,5 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	1,15	230,00
070	FITA ISOLANTE 33+	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	10,00	500,00
071	HASTE LISA 75 CM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	30,00	900,00
072	HASTE TERRA 5/8X 2,00 MT	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	37,00	370,00
073	INTERFONE TIPO PORTERI ELETRONICO, COM FREQUENCIA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	3,00	280,00	840,00
074	INTERRUPTOR LINHA X	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	10,00	300,00
075	INTERRUPTOR PARALELO 1 TECLA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	18,00	540,00
076	INTERRUPTOR PARALELO 3 TECLAS	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	25,00	500,00

077	INTERRUPTOR PARALELO 2 TECLAS	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	22,00	440,00
078	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	9,00	270,00
079	CONEXÃO AZUL COT LR 25X1/2	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	40,00	3,50	140,00
080	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLAS	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	13,00	260,00
081	INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLAS	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	18,00	360,00
082	ISOLADOR ROLDANA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	5,00	50,00
083	KIT BARRAMENTO 100 A PARA 28 DISJUNTORES	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	2,00	165,00	330,00
084	LAMPADA FLURORESCENTE 100 W	20	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	12,00	1.200,00
085	LAMPADA FLURESCENTE 200 W	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	15,00	1.500,00
086	CONEXÃO DE ÁGUA COT 25	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	3,50	175,00
087	MASSA DE CLAFETAR	KG	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	3,00	18,00	54,00
088	PARAFUSO DE MAQUINA M12 1/2X 200MM(8)	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	25,00	1,15	28,75
089	POSTE 7,5 MT 300 KG CIMENTO DUPLO T	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	2,00	85,00	170,00
090	POSTE 7,5 MT 90 KG CIMENTO DUPLO T	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	4,00	70,00	280,00
091	ARAME GALVANIZADO	KG	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	18,00	180,00
092	CONEXÃO DE ÁGUA TE 25	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	1,15	23,00
093	PROJETOR RETANGULAR E 40 400 W	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	15,00	50,00	750,00
094	REGUA COM 5 TOMADAS	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	26,00	260,00
095	RELE FOTOELETRICO 220 V COM BASE	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	80,00	800,00
096	RELE FOTOELETRICO 220 V C/BASE	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	50,00	500,00
097	RELE TERMOMAGUINESIO SOBRECARGA RW 05 A/1	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	2,00	167,00	334,00
098	RELE TERMOMAGUINESIO SOBRECARGA R W 12-19	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	2,00	280,00	560,00
099	RELE TERMOMAGUINESIO SOBRECARGA RW 20-27	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	2,00	290,00	580,00
100	RELE TERMOMAGUINESIO SOBRECARGA RW 28-32	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	2,00	300,00	600,00
101	REX PESADO DE 1	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	14,00	70,00
102	CURVA AZUL COM ROSCA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	3,50	175,00
103	ROLDANA GRANDE 103	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	300,00	0,70	210,00
104	ROLDANA 102 MEDIA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	300,00	0,50	150,00
105	SENSOR FOTOCELULAR DE PRESENÇA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	12,00	48,50	582,00
106	SENSOR INFRAVERMELHO PET IMUTE 600	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	3,00	200,00	600,00
107	SOQUETE PARA CALHA LISA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	4,00	200,00
108	SOQUETE PARA DISJUNTOR	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	2,50	12,50
109	SUPORTE PARA INFRAVERMELHO	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	3,00	95,00	285,00
110	TERMINAL DE COMPRESSÃO TIPO GARFO 2,5 MM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	2,50	25,00
111	TERMINAL DE COMPRADE TIPO GARFO 4 MM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	2,60	26,00
112	TERMINAL DE CPMRESSÃO TIPO GARFO 6 MM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	2,50	25,00
113	CURVA MARROM LISA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	3,00	150,00
114	TOMADA EXTERNA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	10,00	50,00
115	TOMADA EXTERNA DE TELEFONE	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	14,00	70,00
116	TOMADA INTERNA 20 A CM PLACA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	120,00	17,00	2.040,00
117	TUBO CORRUGADO 1/2	BR	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	17,00	340,00
118	TUBO CORRUGADO 3/4	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	120,00	26,00	3.120,00
119	UNIODUTO 1/2	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	13,00	260,00
120	VENTILADOR DE PAREDE	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	88,00	1.760,00
121	VENTILADOR DE TETO	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	2,00	95,00	190,00
122	CURVA PVC 90X1	PC	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	6,00	2,50	15,00
123	DISCO DE MAKITA CORTE A SECO	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	27,00	540,00
124	DISCO PARA POLICORTE	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	37,00	370,00
125	ENXADA 2 1/2 LIBRAS	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	29,00	290,00
126	FECHADURAS COM TAMBOR	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	77,00	2.310,00
127	FITA CREPE 25X50	RL	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	13,00	130,00
128	ARAME RECOZIDO	KG	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	25,00	15,00	375,00
129	FIXADOR DE PINTURA PARA CAL	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	3,00	600,00
130	GRAMPO DE CERCA	KG	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	20,00	100,00
131	IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA	LT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	33,00	660,00
132	LIXA Nº 100 PARA METAL	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	1,75	175,00
133	LUVA 1 LL PVC	PC	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	3,00	60,00
134	LUVA 25	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	2,00	60,00
135	LUVA DE RASPA DE COURO	PA	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	10,00	2.000,00
136	LUVA LR 25X1/2	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	3,00	90,00
137	MADERIT (CHAPA CPMPENSADA PRODUZIDA COM LAMINAS SE	PL	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	40,00	95,00	3.800,00
138	PARAFUSO MAD. CH 4,8 X50 MM	PC	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	1,00	100,00
139	AREIA FINA LAVADA	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	70,00	7.000,00
140	PINCEL FINO 1/2	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	6,00	3,00	18,00
141	PINCEL LARGO 3	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	6,00	5,00	30,00
142	PREGO 15X15	KG	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	14,00	140,00
143	PREGÃO 17 X 21	KG	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	14,00	140,00
144	REGISTRO GAVETA 3/4	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	8,00	35,00	280,00
145	REPARO DE VALVULA 1 1/2	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	12,00	87,00	1.044,00
146	RESISTENCIA PARA DUCHA 4 T	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	47,00	1.410,00
147	ROLO ANTI GOTA PARA PINTURA 23 CM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	28,00	280,00
148	ROLO ESPUMA PEQUENO 9 CM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	18,00	180,00
149	SERRA PARA FERRO 300 MM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	37,00	740,00
150	AREIA MÉDIA LAVADA	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	60,00	70,00	4.200,00
151	SILICONE TUBO PARA APLICADOR	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	9,00	24,00	216,00
152	SOLVENTE GALÃO 05 LTS	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	65,00	1.300,00
153	SUPER LIGA	SC	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	14,00	1.400,00
154	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA COM GAIOLA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	4,00	17,00	68,00
155	TABUA 30 CM X 3,0 MT	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	16,00	1.600,00
156	TE 3/4	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	2,00	100,00
157	TELA SOLDADA	PN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	150,00	1.500,00
158	TELHA CERAMICA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50.000,00	0,50	25.000,00
159	TELHA ITALIA CERAMICA TIPO PORTGUESA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50.000,00	0,50	25.000,00

160	TIJOLO COMUM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100.000,00	0,33	33.000,00
161	BLOCO DE CONCRETO DE 10 CM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	3.000,00	2,00	6.000,00
162	TINTA A OLEO GALÃO DE 3, 6 LITROS	GL	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	75,00	2.250,00
163	TINTA ESMALTE GALÃO DE 3,6 LTS	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	70,00	2.100,00
164	TINTA ESPECIAL PARA DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORI	LT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	25,00	120,00	3.000,00
165	TINTA ESPECIAL PARA DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORI	LT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	120,00	3.600,00
166	TINTA LATEX 18 LT	LT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	120,00	24.000,00
167	TORNEIRA 1/2 JARDIM METAL CROMADA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	19,00	570,00
168	TORNEIRA 1/2 LAVATORIO EM METAL CROMADA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	30,00	900,00
169	TORNEIRA 1/2 PIA COZINHA CROMADA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	30,00	0,50	15,00
170	TRENA METALICA DE 10 METROS	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	3,00	20,00	60,00
171	TUBO ÁGUA 3/4	BR	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	15,00	1.500,00
172	BLOCO DE CONCRETO DE 15 CM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	16.000,00	0,77	12.320,00
173	TUBO DE ESGOTO 100 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	60,00	6.000,00
174	TUBO ESGOTO 40 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	25,00	500,00
175	VEDA ROSCA MEDIA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20,00	4,00	80,00
176	VERGALHÃO CA 10 MM	BR	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	48,00	2.400,00
177	VERGALHÃO CA 5 MM	BR	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	15,00	750,00
178	VIGA DE PEROBA BRUTA 15X5X400 CM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	4,00	4,50	18,00
179	VIGA 6X12 PEÇA 4,5 MT	PÇ	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	4,00	6,70	26,80
180	ARRUELA DE 1/4	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	100,00	0,50	50,00
181	ABRAÇADEIRA U DE 1/2	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	50,00	2,50	125,00
182	ADAPTADOR EM T	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	40,00	3,00	120,00
183	BRITA Nº2	80	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	80,00	130,00	10.400,00
184	BARRA ROSCAVEL 1/4 X 200 MT	BA	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	3,90	39,00
185	BASE PARA RELE	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	15,00	67,00	1.005,00
186	BENGALA DE 1 1/4	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	70,00	350,00
187	BENGALA PARA POSTE COM DIAMETRO DE 1	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	89,00	445,00
188	BENGALA PARA POSTE COM DIAMETRO DE 3/4	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	75,00	375,00
189	BOBINA DE AÇO PARA CERCA ELETRICA 6 MM	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	15,00	100,00	1.500,00
190	BOCAL DE LOUÇA E 27	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	1,00	89,00	89,00
193	BROCHA RETANGULAR 18 CMX 8 CM PARA TINTURA	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	18,00	180,00
194	BUCHA S10 COM PARFUSO	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	1,30	260,00
195	BUCHA S6 COM PARAFUSO RSOCA SOBERANO	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	400,00	2,00	800,00
196	CABO COAXIAL RG 59	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	2,00	400,00
197	CABO DE REDE LOGICA	CX	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	5,00	2,50	12,50
198	CABO FLEXIVEL1,5 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	800,00	1,00	800,00
199	CABO FLEXIVEL 10.0 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	200,00	4,00	800,00
200	CABO FLEXIVEL 16.0MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	300,00	3,30	990,00
201	CABO FLEXIVEL2,5 MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	300,00	2,00	600,00
202	CABO FLEXIVEL 25MM	MT	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	10,00	2,60	26,00
203	BLOCO CERAMICO DE 6 FUROS	UN	OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTD	20.000,00	0,50	10.000,00
			TOTAL:	250.335,00		284.663,55

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto citado é a contratação de empresas para o fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS,** nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12(doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município de Baliza GO para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Baliza – GO, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BALIZA GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE BALIZA - GO e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE BALIZA poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto de n° 052-A/2009 e Decreto Municipal nº 38-09/2014 e do, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do procedimento administrativo nº. 0639/2016 que culminou com o edital de n° 0017/2016.
4.6. Edital n.º 0017, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;
5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será imediato conforme as requisições acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 05 dias úteis corridos da retirada do recebimento da ordem de fornecimento e empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s)h Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
6.4. O MUNICÍPIO DE BALIZA GO reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR responsável, conforme a necessidade de acordo com a ordem de fornecimento e empenho.
7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo GESTOR responsável.
7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o procedimento administrativo n°0639/2016 e o Edital de Licitação n.º 0017/2016, Modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço e seus anexos, a proposta da empresa : OLIVEIRA & OLIVEIRA MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA, classificadas no certame supranumerado.

8.2. Fica eleito o foro de ARAGARÇAS GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Baliza/GO, aos 14 de Abril 2016.

MUNICIPIO DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59

OLIVEIRA & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ:17.664.548/0001-39

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:

2:_____
CPF:

Publicado por:
Neilla Felizarda de Sou\za
Código Identificador:553C3D69

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 443

LEI Nº 443/2015, de 23 de março de 2015.

"Altera a Lei nº 167/2001 dando nova redação ao Art. 104 e os respectivos anexos: "I e IV" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Doravante o art. 104 da Lei 167, de 25.06.2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 104 – A jornada de trabalho do professor e fixada em 20(vinte), 30(trinta), 40(quarenta) e 60(sessenta) horas semanais.

Art. 2º. De acordo com a nova redação Art 1º, fica alterado os anexos I e IV, da Lei Municipal 167 de 25 de junho de 2001, conforme especificações a seguir:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL (PERMANENTE)

CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal
Professor de Nível Médio	20 – 30 – 40 – 60 – horas
Professor de Ensino Superior	20 – 30 – 40 – 60 – horas

ANEXO – IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS

Cargo	Nível	Carga Horária Semanal	Piso Referências Teto					
			Base	I	II	III	IV	V
Professor de Nível Médio	I	20h	959,00	969,00	979,00	989,00	998,00	1008,00
		30h	1.447,00	1.462,00	1.477,00	1.491,00	1.506,00	1.521,00
		40h	1.918,00	1.938,00	1.957,00	1.977,00	1.996,00	2.016,00
		60h	2.877,00	2.906,00	2.935,00	2.965,00	2.994,00	3.024,00
Professor de Ensino Superior	II	20h	1.132,00	1.144,00	1.155,00	1.167,00	1.178,00	1.190,00
		30h	1.709,00	1.727,00	1.744,00	1.761,00	1.779,00	1.797,00
		40h	2.264,00	2.287,00	2.310,00	2.333,00	2.356,00	2.380,00
		60h	3.395,00	3.429,00	3.464,00	3.498,00	3.533,00	3.569,00
Professor de Ensino Superior	III	20h	1.336,00	1.350,00	1.363,00	1.377,00	1.391,00	1.405,00
		30h	2.017,00	2.036,00	2.056,00	2.077,00	2.097,00	2.118,00
		40h	2.671,00	2.698,00	2.725,00	2.752,00	2.780,00	2.807,00
		60h	4.006,00	4.047,00	4.087,00	4.128,00	4.169,00	4.211,00
Professor de Ensino Superior	IV	20h	1.576,00	1.592,00	1.608,00	1.624,00	1.640,00	1.657,00
		30h	2.380,00	2.404,00	2.428,00	2.453,00	2,477,00	2.502,00
		40h	3.152,00	3.184,00	3.216,00	3.248,00	3.280,00	3.313,00
		60h	4.728,00	4.776,00	4.824,00	4.872,00	4.920,00	4.970,00
Professor de Ensino Superior	V	20h	1.860,00	1.879,00	1.898,00	1.917,00	1.936,00	1.955,00
		30h	2.809,00	2.837,00	2.865,00	2.894,00	2.923,00	2.952,00
		40h	3.720,00	3.757,00	3.795,00	3.833,00	3.871,00	3.910,00
		60h	5.580,00	5.635,00	5.692,00	5.749,00	5.806,00	5.864,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março do ano 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:9FB97EDE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 444

LEI Nº 444/2015, de 23 de março de 2015.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a equiparar o pagamento dos Profissionais do Magistério em conformidade com a Lei Federal nº 11.378/2008, (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica) e o enquadramento legal dos vencimentos dos Professores do município de Palestina de Goiás - GO) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a equiparar o pagamento dos Profissionais do Magistério em conformidade com a Lei Federal nº 11.378/2008 e o enquadramento legal dos vencimentos dos professores do município de Palestina de Goiás (GO), conforme alterações a seguir introduzidas nos Anexos IV, V e VI da Lei Municipal nº 167, de 25 de junho de 2001 – Estatuto do Servidor do Magistério Público, a este apenso do qual faz parte integrante para todos os fins e efeitos legais.

ANEXO – IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS

Cargo	Nível	Carga Horária Semanal	Piso Referências Teto					
			Base	I	II	III	IV	V
Professor de Nível Médio	I	20h	959,00	969,00	979,00	989,00	998,00	1008,00
		30h	1.447,00	1.462,00	1.477,00	1.491,00	1.506,00	1.521,00
		40h	1.918,00	1.938,00	1.957,00	1.977,00	1.996,00	2.016,00
		60h	2.877,00	2.906,00	2.935,00	2.965,00	2.994,00	3.024,00
Professor de Ensino Superior	II	20h	1.132,00	1.144,00	1.155,00	1.167,00	1.178,00	1.190,00
		30h	1.709,00	1.727,00	1.744,00	1.761,00	1.779,00	1.797,00
		40h	2.264,00	2.287,00	2.310,00	2.333,00	2.356,00	2.380,00
		60h	3.395,00	3.429,00	3.464,00	3.498,00	3.533,00	3.569,00
Professor de Ensino Superior	III	20h	1.336,00	1.350,00	1.363,00	1.377,00	1.391,00	1.405,00
		30h	2.017,00	2.036,00	2.056,00	2.077,00	2.097,00	2.118,00
		40h	2.671,00	2.698,00	2.725,00	2.752,00	2.780,00	2.807,00
		60h	4.006,00	4.047,00	4.087,00	4.128,00	4.169,00	4.211,00
Professor de Ensino Superior	IV	20h	1.576,00	1.592,00	1.608,00	1.624,00	1.640,00	1.657,00
		30h	2.380,00	2.404,00	2.428,00	2.453,00	2,477,00	2.502,00
		40h	3.152,00	3.184,00	3.216,00	3.248,00	3.280,00	3.313,00
		60h	4.728,00	4.776,00	4.824,00	4.872,00	4.920,00	4.970,00
Professor de Ensino Superior	V	20h	1.860,00	1.879,00	1.898,00	1.917,00	1.936,00	1.955,00
		30h	2.809,00	2.837,00	2.865,00	2.894,00	2.923,00	2.952,00
		40h	3.720,00	3.757,00	3.795,00	3.833,00	3.871,00	3.910,00
		60h	5.580,00	5.635,00	5.692,00	5.749,00	5.806,00	5.864,00

ANEXO – IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES ASSISTENTES

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
PROFESSOR ASSISTENTE	Até 30 horas	1.428,00
	De 31 a 40 horas	1.440,00

ANEXO – VI
REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, SECRETÁRIO E COORDENADOR PEDAGÓGICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	
Diretor de Escola Municipal			**Vencimento**	**Gratificação**
Escolas de até 120 alunos	40h	02	1.447,00	100%
Escolas de 121 até 220 alunos	40h	02	1.918,00	100%
Escolas acima de 221 alunos	40h	02	1.984,00	100%
Secretário de Escola Municipal	40h	02	987,00	100%
Coordenador Pedagógico	30h	04	1.918,00	100%

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos em 01/01/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2015**.**

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:E9854A82